

LEI Nº 2035/2026

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA EDUCA JUNTOS, ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E COM O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo único. A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I – Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II – Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III – Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV – Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V – Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII – Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I – Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV – Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

processo de alfabetização;

letramento desenvolvidas em sala de aula;

gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

Fundamental;

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;

III – Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

aprendizagens dos estudantes;

aprendizagens;

escrita desde a Educação Infantil;

Ensino Fundamental;

público-alvo da Educação Especial.

Art. 5º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);

II – Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino

Fundamental;

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

I – Gestores municipais;

II – Equipes pedagógicas;

III – Gestores escolares;

IV – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Fundamental;

V – Comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

I – Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas; adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

II – Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

III – Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV – Adesão às avaliações formativas e externas;
V – Monitoramento contínuo das aprendizagens;
VI – Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

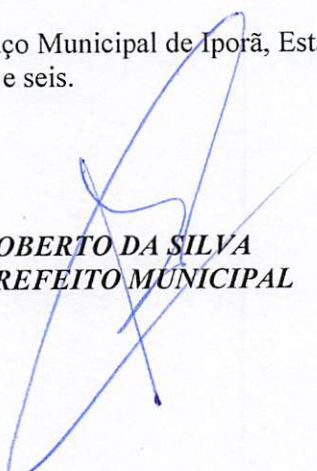
Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III – Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV – Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V – Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3607 Página 172-173 Ano: XV

Data: 01/09/2026

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL Nº 2677 – CEP: 87.560-000
CNPJ Nº 75.738.484/0001-70

necessidades das secretarias que integram a administração pública do município de Iporã-PR.

VALOR MÁXIMO: R\$340.269,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e nove reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 14/09/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:50 às 14:00 horas do dia 14/09/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:00 horas do dia 14/09/2026

Iporã – PR, 31 de AGOSTO de 2026.

JANINA BERGAMIN PEREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: BACD7A58

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 188/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO
PROFERIDO PELA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE
PROPOSTA APRESENTADA A
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada na Inexigibilidade nº 033/2026, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de locução para a Expo Iporã-PR 2026, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
31.093.585 SERGIO APARECIDO PEREIRA DA CRUZ	R\$7.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 31 de agosto de 2026.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: 4961585E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR.

CONTRATADO: 31.093.585 SERGIO APARECIDO PEREIRA DA CRUZ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 137/2026.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de locução de rodeio, compreendendo apresentação, animação, narração das montarias, interação com o público e demais atividades inerentes à função de locutor profissional, durante a Expo Iporã 2026, a ser realizada no Parque de Exposições de Iporã/PR.

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única, mediante apresentação de nota fiscal/recibo e atesto da Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de 01 (um) dia após o início do evento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 09/10/2026 a 11/10/2026, compreendendo os dias de realização do evento e, quando necessário, período de preparação e ensaios.

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: BF3CD422

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2035/2026

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE
ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IPORÃ,
EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA
EDUCA JUNTOS, ESTRATÉGIA ALFABETIZA
JUNTOS E COM O COMPROMISSO NACIONAL
DA CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.
Parágrafo único. A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I – Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II – Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III – Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV – Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V – Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII – Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I – Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV – Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI – Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII – Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII – Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
 III – Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
 IV – Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
 V – Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
 VI – Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
 VII – Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

VIII – Fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
 IX – Promover ações articuladas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
 X – Assegurar práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 5º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
 I – Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
 II – Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:
 I – Gestores municipais;
 II – Equipes pedagógicas;
 III – Gestores escolares;
 IV – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 V – Comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

I – Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas; adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
 II – Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
 III – Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
 IV – Adesão às avaliações formativas e externas;
 V – Monitoramento contínuo das aprendizagens;
 VI – Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
 II – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
 III – Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
 IV – Avaliação da efetividade das ações implementadas;
 V – Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:09881ED4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2033/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO OU CONVÊNIO, COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS

DE UMUARAMA – ASSUMU, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE ANNE SULLIVAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Convênio, conforme a natureza jurídica do ajuste e observado o disposto na legislação aplicável, com a Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.218.048/0001-03, mantenedora da Escola de Educação Bilíngue Anne Sullivan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sediada no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A parceria tem por finalidade assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos do Município de Iporã com deficiência auditiva e surdez, garantindo-lhes o acesso à educação bilíngue, à inclusão escolar, ao desenvolvimento pedagógico e ao pleno exercício do direito fundamental à educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses financeiros à Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, destinados ao custeio parcial ou integral das despesas necessárias à execução do objeto da parceria, até o limite dos valores previstos no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo instrumento de parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Os valores dos repasses poderão ser atualizados mediante termo aditivo ao instrumento de parceria, em razão da alteração do número de alunos atendidos, da atualização dos custos da prestação dos serviços ou da revisão do Plano de Trabalho, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as exigências da legislação vigente, ficando dispensada nova autorização legislativa.

Art. 4º Os recursos financeiros repassados serão destinados exclusivamente à execução do objeto da parceria, compreendendo as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento educacional especializado dos alunos encaminhados pelo Município de Iporã.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá:

I – aplicar integralmente os recursos na execução do objeto da parceria;

II – apresentar Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município;

III – prestar contas da aplicação dos recursos na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento de parceria;

IV – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos demais órgãos competentes;

V – manter, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

Art. 6º A celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como das demais normas aplicáveis.